



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**RECONHECE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO E DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, VOLTADOS A ATIVIDADE FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

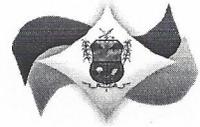
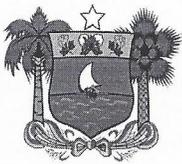
**Art. 1º** Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais, e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Parelhas, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

**Parágrafo único** - A essencialidade estabelecida no caput deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizados em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, no Conselho Federal de Educação Física.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 18 fevereiro de 2021.

**ILDÉCIO DE OLIVEIRA**  
Vereador do PSDB



### JUSTIFICATIVA

Visando justificar a importância dos exercícios e das atividades físicas que buscam saúde e qualidade de vida para a população de nosso Município.

Vale salientar, muitos estudos e artigos científicos relatando o aumento da imunidade após os exercícios físicos, ainda sim é salutar que as academias e as atividades esportivas, juntamente com os Profissionais de Educação Física, onde os mesmos são instrumentos reguladores do exercício físico, assim, tornar-se também um agente promotor de saúde e qualidade de vida para a população que deve ser beneficiada por seus serviços, através do compromisso ético para com a sociedade, logo sim, devem estas instituições citada no caput deste projeto deve ser incluídas nos serviços essenciais para a saúde da população.

Portando espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do referido Projeto do Legislativo.

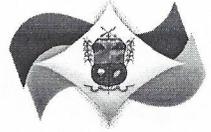
Sala das Sessões, em 18 fevereiro de 2021.

**ILDÉCIO DE OLIVEIRA**  
Vereador do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

*Poder Legislativo*



Zenilda Salustio da Costa Montenegro Bezerra  
Vereadora - PSDB

Alyson Wagner de Oliveira  
Vereador - PSDB

João Dantas Filho  
Vereador - PSDB

Felisberto do Nascimento Silva  
Vereador - PRTB

Evaneide Araújo de Souza Mendonça  
Vereadora - PSDB

Wellington Araújo Silva  
Vereador - MDP

MESSIAS MEDEIROS  
Vereador - PT